



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 57.052-4/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
RESPONSÁVEL : PREFEITO MUNICIPAL – ARI LAFIN
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Contas Anuais de Gestão Municipal da Prefeitura Municipal de Sorriso, relativas ao exercício financeiro de 2020, submetidas à análise desta Corte de Contas por força do disposto no § 2º, do artigo 31 c/c 71 da Constituição Federal, artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT).

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do Pedido de Diligência n.º 57/2022, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps (doc. digital n.º 118291/2022), converteu a elaboração de parecer em diligência para que seja realizada a notificação dos responsáveis para apresentação de alegações finais, nos termos regimentais.

Diante do exposto, com fundamento no §2º do artigo 141 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), acolho o pedido de diligência n.º 57/2022 do Ministério Público de Contas e converto o feito em diligência e determino a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Ari Lafin, prefeito do município de Sorriso, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta decisão, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS** nos autos da Contas Anuais de Gestão Municipal da Prefeitura Municipal de Sorriso, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Após, remetam-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para a contagem do prazo consignado ou a certificação do seu decurso.

Cuiabá/MT, 02 de maio de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.